

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

**EDIÇÃO
EXTRA**

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

ANO XVIII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 22 DE JULHO DE 2024

Nº 138

EXECUTIVO/LDO

LEI Nº 2.212/2024, DE 19 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em consonância com os princípios contidos na Constituição Federal, art. 165, §2º, II; Lei Complementar nº 101/00, art. 4º e Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas por esta Lei, as Diretrizes Gerais para elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de São Gonçalo do Amarante, relativa ao exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- As metas e prioridades da administração municipal;
 - As metas fiscais;
 - A organização e estrutura dos orçamentos;
 - As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município, das emendas parlamentares e suas alterações;
 - As disposições sobre a dívida pública municipal;
 - As disposições sobre despesas com pessoal e encargos sociais;
 - As disposições relativas aos precatórios judiciais;
 - As disposições sobre alteração na legislação tributária do Município;
 - As diretrizes específicas do orçamento fiscal e da seguridade social;
 - O Orçamento da Fundação de Cultura Dona Militana;
 - O orçamento do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE;
 - O orçamento do Instituto próprio de Previdência;
 - O orçamento do PROCOM Municipal;
 - Os fundos especiais;
 - As disposições sobre a estrutura administrativa do Município;
 - A transparência fiscal;
 - As transferências de recursos;
 - As emendas ao orçamento;
 - As disposições gerais.
- Parágrafo único – São partes integrantes desta Lei os seguintes documentos:
- Anexo I – Metas e prioridades da administração para 2025;
 - Anexo II – Estrutura administrativa por unidade orçamentária;
 - Anexo III – Metas Fiscais;
 - Anexo IV – Riscos Fiscais;
 - Demonstrativo I – Metas Anuais;
 - Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;
 - Demonstrativo III – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
 - Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
 - Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
 - Demonstrativo VI – Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos;
 - Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia de receita;
 - Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - Na Lei Orçamentária para 2025, a operacionalização das metas e prioridades da Administração Municipal, deverá ser compatível com o Plano Plurianual – PPA 2022-2025, norteada pelas diretrizes desta LDO, definidas em programas

integrados de forma articulada em eixos estruturais, especificados a seguir:

- Desenvolvimento Humano, Qualidade de Vida e Cidadania:
- Saúde;
- Educação;
- Juventude, Esporte e Lazer;
- Trabalho, Assistência Social e Cidadania;
- Cultura;
- Idoso e da Pessoa com Deficiência.
- Desenvolvimento Urbano, Econômico, Sustentável e Qualidade Ambiental:
- Serviços Urbanos;
- Trânsito;
- Planejamento e Orçamento Participativo;
- Meio Ambiente e Urbanismo;
- Infraestrutura;
- Habitação, Regularização Fundiária e Saneamento;
- Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- Governo e Projetos Especiais;
- Agropecuária e Desenvolvimento Agrário;
- Serviços de Água e Esgoto;
- Procon.
- Desenvolvimento Institucional, Transparência e Atendimento ao Cidadão:
- Câmara Municipal;
- Gabinete Civil;
- Gabinete do Vice-Prefeito;
- Comunicação Social e Eventos;
- Finanças;
- Administração e Recursos Humanos;
- Tributação;
- Relações Institucionais;
- Defesa Social e Cidadania;
- Procuradoria;
- Controladoria;
- Previdência Social;
- Licitação, Contratos, Compras e Convênios.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo de Ações desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - Na Lei Orçamentária Anual, a estimativa da receita e a fixação da despesa buscarão alcançar os resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante desta Lei, em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 3º - Em cumprimento ao estabelecido no Artigo 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, integra este Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Anexo de Metas Fiscais, em que são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública, para o exercício de 2025 a que se referirem e para os dois seguintes.

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Fundações, Fundos, e outras que recebam recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 5º - As receitas e as despesas, quando da elaboração do orçamento, serão estimadas e classificadas de acordo com as categorias econômicas, descritas na Portaria 163/2001 – STN/SOF, tomando por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal, mês a mês, e verifi-

cando, principalmente, a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica e dos planos de desenvolvimento, editados pelo Governo Federal, em conformidade com Anexo III desta Lei, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

Edição de uma planta genérica de valores, de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

A expansão do número de contribuintes;

A atualização do cadastro imobiliário fiscal; e,

A vigência da reforma tributária.

§ 2º - As taxas e contribuições decorrentes do poder de polícia e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal, de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente, segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do Município.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição em Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 5º - As alterações na legislação tributária terão os seguintes objetivos:

Combater a sonegação, a elisão e a evasão fiscal;

Combater as iniciativas de favorecimento fiscal;

Incorporar o uso de tecnologias modernas da informação como instrumento fiscal;

Adequar às bases de cálculo do tributo a real capacidade contributiva e a promoção da justiça fiscal, dentro dos princípios da extra fiscalidade;

Adequar à legislação municipal à legislação complementar federal.

Art. 6º - Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados, nos termos da Constituição Federal, a:

Realizar operações de crédito, por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

Abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 30% do orçamento total do município, nos termos da legislação vigente;

Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 7º - O Poder Executivo remeterá o Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, e este o processará dentro dos prazos definidos no Art. 35, § 2º do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo único - Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo incumbir-se-á do seguinte:

Estabelecer programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso;

Publicar, até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e, se não atingidas, realizar limitação de empenho de dotações da Prefeitura, consoante o art. 9º, da Lei 101/2000;

Emitir ao final de cada quadrimestre, relatório de gestão fiscal, avaliando o cumprimento das metas fiscais, em audiência pública;

Divulgar amplamente, inclusive na Internet, os Planos de Governo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Orçamentos, a Prestação de Contas e o Parecer do TCE - Tribunal de Contas do Estado, que ficarão à disposição da comunidade.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de São Gonçalo do Amarante, relativo ao exercício de 2025, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

§ 1º - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;

§ 2º - o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, por meio dos instrumentos previstos na legislação;

§ 3º - o princípio da transparência implica além da observância aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, eficiência e moralidade, na utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

§ 4º - A categoria de programação para orçamento impositivo de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2025, bem como por programas, projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física conforme previsão legal.

Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, encaminhado ao Poder Legislativo no prazo estabelecido na Lei Orgânica, pelo Chefe do Poder Executivo será composto de:

Mensagem;

Texto do Projeto de Lei;

Tabelas explicativas das estimativas da receita e previsão da despesa; Orçamento fiscal e da seguridade social a que se refere à Lei Orgânica do Município;

Parágrafo único - No que trata da ausência do orçamento de investimento a que se refere o artigo 61, parágrafo 5º, inciso II da Lei Orgânica do Município, este não se aplica.

Art. 10º - O Orçamento Fiscal destinará recursos, através de programas específicos, aos órgãos que compõem a estrutura administrativa municipal, bem como através de emendas no orçamento de forma impositiva.

Art. 11º - Deverão acompanhar o Projeto de Lei Orçamentária, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

Evolução da receita e da despesa;

Receita por fonte de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social;

Sumário geral da receita por fonte de recursos e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por funções e órgãos do governo;

Demonstrativo das despesas por poder e órgão, esfera orçamentária, fonte de recursos e grupos de despesas;

Demonstrativo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social por órgão e função;

Resumo geral das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

Resumo geral das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente por fonte de recursos;

Demonstrativo das receitas e despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo as categorias econômicas;

Recursos destinados a investimentos por poder e órgão;

Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino (art. 212, da Constituição Federal e art. 173 da Lei Orgânica do Município);

Da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

Programa de trabalho do orçamento fiscal e da seguridade social, por funções, subfunções, programas e agrupamentos de despesas;

Demonstrativo dos projetos/atividades por órgão e unidade;

Demonstrativo da despesa por função;

Demonstrativo da despesa por subfunção;

Demonstrativo da despesa por programa;

Compatibilização do Plano Plurianual - PPA com a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 12º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação em seu menor nível com a respectiva dotação, detalhada por grupos de despesa conforme a seguir especificados, indicando, para cada categoria a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

Pessoal e encargos sociais;

Juros e encargos da dívida;

Outras despesas correntes;

Investimentos;

Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresa;

Amortização da dívida;

Outras despesas de capital.

Parágrafo único - As despesas e as receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superávit correntes e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 13º - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 alocará recursos do Tesouro Municipal para custeio, investimento e inversão financeira, depois de deduzidos os recursos destinados:

Ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais;

Ao pagamento da dívida pública;

À manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme art. 212 da Constituição Federal;

Ao pagamento de precatórios inscritos até 30 de junho de 2023;

À reserva de contingência;

Ao financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional nº. 029/2000;

Ao repasse financeiro correspondente ao valor do duodécimo no termo da Emenda Constitucional nº. 025/2000;

Ao financiamento e manutenção do Instituto de Previdência própria do Município.

Art. 14º - O Poder Legislativo e os órgãos que compõem o Poder Executivo remeterão à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo, suas respectivas propostas orçamentárias, em data a ser fixada, para fins de ajustamento e consolidação, dentro do prazo legalmente estabelecido para o respectivo envio à Câmara Municipal.

§ 1º - O Poder Executivo disponibilizará, à Câmara Municipal, até 30 dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das Receitas para o exercício subsequente, inclusive, da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo na forma do que dispõe o § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 2º - A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual, previstos neste artigo serão efetuadas de modo descentralizado, no entanto, sujeito ao cumprimento das técnicas e normas legais pertencentes às áreas de orçamento, contabilidade, programação e administração financeira.

Art. 15º - A Lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal no valor de até 1% (um inteiro por cento) da Receita Corrente Líquida do ano anterior ao de elaboração da proposta, destinada ao atendimento de Passivos Contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e a cobertura de despesas com pessoal e encargos da dívida pública.

Art. 16º - A Lei Orçamentária para 2025 conterá dotação para atendimento das Emendas Parlamentares Positivas na proporção de 1% (um inteiro por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL do ano anterior ao de elaboração da proposta, conforme previsto no art. 164 da Lei Orgânica do Município.

Art. 17º - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias de, no mínimo, 1% (um por cento) do valor previsto em cada unidade orçamentária.

Art. 18º - Na programação da despesa não poderão ser:

Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas às unidades executoras;

Incluídos projetos com o mesmo objetivo em mais de um órgão;

Incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados casos de calamidade pública legalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 19º - Quando a abertura de crédito especial implicar em alteração das ações constantes do quadro demonstrativo desta Lei e do Plano Plurianual vigente (2022- 2025) fica o Poder Executivo autorizado a fazer as adequações necessárias à execução, acompanhamento e avaliação da ação programada.

Art. 20º - Na elaboração do orçamento serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade, conforme o art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 21º - No Projeto de Lei Orçamentária somente serão incluídos os fundos que tiverem sido instituídos e regulamentados até 31 de julho de 2024.

Art. 22º - Na programação de investimentos da administração direta e indireta, serão observadas as seguintes normas:

Os projetos já iniciados terão preferência sobre os novos;

Não poderão ser programados e orçados novos projetos:

que implique em paralisação de projetos prioritários em execução;

que não tenham sua viabilidade técnica, econômica e financeira previamente comprovada através de análise submetida e aprovada pelo Comitê de Acompanhamento e Fiscalização de Compras, Obras e Serviços – COAFI;

sem autorização específica do Poder Legislativo. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem a prévia inclusão no Plano Plurianual – PPA.

Art. 23º - As receitas próprias dos órgãos, fundos, fundações, estatais e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, somente poderão ser programadas para cobrir despesas com investimentos, se atenderem prioritária e integralmente, suas necessidades de custeio administrativo e operacional, incluindo pessoal e encargos sociais, além do pagamento de juros, encargos e amortização de dívidas, a contrapartida de convênios e operações de créditos.

Parágrafo único – Terão prioridade no atendimento das despesas com investimento de que trata o “caput” deste artigo, as contrapartidas de convênios.

Art. 24º - Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

Atividades e propagandas político-partidárias;

Objetivos ou campanhas estranhas às atribuições legais do Poder Executivo;

Obras de grande porte, sem comprovação da clara necessidade social, que pelo volume de recursos demandados venham a comprometer o equilíbrio das finanças municipais;

Pagamento, a qualquer título, de servidor da administração pública municipal por serviços de consultoria ou assistência técnica;

Auxílios a entidades privadas com fins lucrativos;

Pagamento, auxílio ou subvenção, a qualquer título, a entidades instituídas, controladas ou que possuam em seus quadros, agentes políticos no exercício de mandato eletivo;

Pagamento, auxílio ou subvenção, a qualquer título, a entidades com fins lucrativos ou empresas privadas, que tenham em seus quadros acionários ou diretores, participação das autoridades do município abaixo listadas, bem como do cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau:

Do prefeito;

Do vice-prefeito;

De vereador;

De secretário;

Do procurador geral;

Do controlador geral;

De dirigente de qualquer órgão da administração direta, indireta ou autárquica ou fundacional.

Art. 25º - Os valores referentes às despesas constantes da presente LDO foram estimados a partir das despesas orçadas para o exercício de 2024.

Art. 26º - Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito, cuja realização já tenha sido autorizada pelo Legislativo Municipal, ou solicitadas ao Poder Legislativo até o final do mês de agosto do corrente ano.

Art. 27º - As programações a serem custeadas com recursos de operações de crédito ainda não formalizadas, deverão ser identificadas no orçamento, ficando sua implementação condicionada à efetiva realização dos contratos.

Art. 28º - A Lei Orçamentária conterá dispositivo indicando que o Município aplicará:

Na política de manutenção, promoção e vigilância de saúde, o estabelecido na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

Na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e da educação pré-escolar o estabelecido no Art. 212 da Constituição Federal;

Na política de atendimento às crianças e aos adolescentes com absoluta prioridade ao estabelecido no Art. 227 da Constituição Federal.

Art. 29º - A inclusão ou alteração de ações no orçamento 2025 ensejará alteração na programação constante do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30º - A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 16% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 31º - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 32º - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente, e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

Art. 33º - Durante a vigência e execução das operações de crédito, a superação de eventual resultado primário deficitário pelo Poder Executivo poderá ser projetada para ser atingida em período superior a um exercício fiscal, considerado o prazo de execução dessas operações e a efetivação dos objetivos esperados.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 34º - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal em caráter temporário, na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (Art. 169, § 1º, II Constituição Federal).

§ 1º - Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a realizar concurso público para provimento de cargos nas suas respectivas estruturas, bem como, admitir pessoal aprovado em concurso.

§ 2º - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2025.

Art. 35º - Ressalvada a hipótese do Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes, Executivo e Legislativo em 2025, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2025, acrescida de até 10% além dos indicadores econômicos do governo, obedecidos os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (Art. 71 da LRF).

Art. 36º - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 19, III da LRF, Art. 22, parágrafo único, V da LRF.

Art. 37º - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

Eliminação das despesas com horas-extras;

Eliminação de vantagens concedidas a servidores;

Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 38º - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra, referente à substituição de servidores de que trata o Art. 18,

§ 1º da LRF, a contratação de mão de obra, cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou, ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único – Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não decorrem de Contratos de Terceirização.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS PRECATÓRIOS JUDICIÁRIOS

Art. 39º – As despesas com o pagamento de precatórios judiciais da administração direta e indireta correrão a conta de dotações consignadas no orçamento com esta finalidade, obedecendo ao que determina o art. 100 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 62 de 09 de dezembro de 2009.

Parágrafo único – Os precatórios judiciais apresentados até 02 de abril de 2024 deverão ser remetidos a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo para inclusão no Orçamento, através de relação especificando:

Número de processo;
 Número de precatório;
 Data de expedição do precatório;
 Data de recebimento da comunicação do Tribunal determinado à inclusão do precatório no orçamento respectivo;
 Nome do beneficiário;
 Valor do precatório a ser pago.

CAPÍTULO VIII

DA DISPOSIÇÃO SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 40º - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária, com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita, e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência, e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 41º - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF), conforme Art. 14, § 2º da LRF 101/2000.

CAPÍTULO IX

DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 42º - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das Administrações Direta e Indireta, nos termos do Art. 6º, desta Lei.

Art. 43º - As despesas com pessoal e encargos poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no art. 169, da Constituição Federal, no Art. 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não podendo exceder o limite de 60% (sessenta por cento), sendo 54% do executivo e 6% do legislativo, da Receita Corrente Líquida Municipal.

Art. 44º - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo I, que é parte integrante desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Art. 45º - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa, através da Lei do Orçamento e de lei específica.

Art. 46º - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212, da Constituição Federal e 15% (quinze por cento) na área de saúde, nos termos da Emenda Constitucional 29/2000, e no máximo 6% no Poder Legislativo Municipal nos termos da Emenda Constitucional 25/2000 no Poder Legislativo.

CAPÍTULO X

DO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DONA MILITANA

Art. 47º - Constará na proposta orçamentária do Município, demonstrativo discriminando a totalidade das receitas e das despesas da Fundação de Cultura Dona Militana.

Art. 48º - O orçamento anual dos recursos próprios da Fundação será aprovado por Decreto do Poder Executivo, após apreciação do respectivo Conselho.

CAPÍTULO XI

DO ORÇAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS – SAAE

Art. 49º - Constará na proposta orçamentária do Município, demonstrativo discriminando a totalidade das receitas e das despesas do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE.

Art. 50º - O orçamento anual dos recursos próprios do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO XII

DO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPREV

Art. 51º - Constará na proposta orçamentária do Município, demonstrativo discriminando a totalidade das receitas e das despesas do Instituto de Previdência do Município – IPREV.

Art. 52º - O orçamento anual dos recursos transferidos para o Instituto de Previdência do Município será aprovado por lei específica, após apreciação do Chefe do Executivo, bem como, pelo Presidente do IPREV e do seu Setor Contábil.

CAPÍTULO XIII

DO ORÇAMENTO DO PROCON MUNICIPAL DOS FUNDOS ESPECIAIS

Art. 53º - Será elaborado um plano de aplicação para cada Fundo Municipal, sendo que os mesmos serão parte integrante do orçamento do município.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Art. 54º - Ficam nomeadas as unidades orçamentárias descritas no Anexo II.

Parágrafo único – Em caso de criação de outras unidades orçamentárias, autorizadas por lei específica, estas serão incorporadas automaticamente a presente Lei, seguindo-se a codificação numérica do Anexo II.

CAPÍTULO XV

DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 55º – São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, no sítio da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico www.saogoncalo.mn.gov.br: os planos, orçamentos e a Lei de Diretrizes Orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo Único – A transparência será assegurada também mediante: Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e orçamentos;

Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

Adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda ao padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 53 da LRF.

Art. 56º - Para os fins a que se refere o inciso II do Parágrafo Único do art. 53 desta LDO, a Prefeitura Municipal disponibilizará a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

Despesas: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

Receitas: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

CAPÍTULO XVI

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 57º – O Poder Executivo poderá incluir na Lei Orçamentária Anual a destinação de Subvenções Sociais para pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público de que trata a Lei Federal nº 9.790/1999 e Decreto 3.100/1999.

§ 1º - Compete também ao Poder Legislativo a inclusão de emendas parlamentares que tratem de Subvenções Sociais para as entidades que atendam aos preceitos descritos no caput, observando-se a legislação acima descrita.

§ 2º - Constituem no âmbito municipal passíveis do recebimento da Subvenção Social que trata o caput do presente artigo as instituições em funcionamento pleno no âmbito municipal, desenvolvendo atividades continuadas em atendimento aos interesses sociais e reconhecidas como de utilidade pública, consoante Leis Municipais de declaração de utilidade pública.

Art. 58º – O Poder Executivo poderá destinar no máximo 0,5% (cinco milésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida, para Subvenções Sociais, dando pleno conhecimento das entidades beneficiadas, consoante art. 58 da presente Lei.

CAPÍTULO XVI

DAS VEDAÇÕES CONSTITUCIONAIS SOBRE EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 59º - Quando da alocação de despesas no Orçamento, são vedadas:

A fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Inclusão de despesas a título de investimento – regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública e comoção interna;

Classificação, como atividade, de dotação para o desenvolvimento de ações limitadas no tempo;

Inclusão, na lei orçamentária anual ou em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos e de atividade continuada.

Art. 60º - Serão admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) ou aos projetos de créditos adicionais que o modifiquem, desde que:

Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com esta LDO;

Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas e excluídas as que incidam sobre:

Dotações para pessoal e encargos sociais;

Serviço da dívida;

Precatórios;

Programa de Integração Social e Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP;

Despesas relativas à concessão de benefícios a servidores, e que estejam relacionadas:

Com a correção de erros ou omissões;

Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61º - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Art. 62º - Serão consideradas ilegais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 63º - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 64º - O Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios, ajuste ou congêneres com o Governo Federal, Estadual ou de outros Municípios, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços, de competência ou não do Município, inclusive no tocante ao custeio das despesas decorrentes.

Parágrafo único - As despesas decorrentes deste artigo, obrigatoriamente deverão constar da Lei Orçamentária Anual.

Art. 65º - O Executivo Municipal fica autorizado a repactuar, reajustar ou revisar os contratos de prestação de serviços e/ou obras segundo os critérios estabelecidos através das Instruções Normativas do Ministério Público Federal n.º 02 e 03, de 30 de abril de 2008 e 15 de novembro de 2009, respectivamente, e suas posteriores alterações.

Art. 66º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de julho de 2024.
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1º EIXO: DESENVOLVIMENTO HUMANO, QUALIDADE DE VIDA E CIDADANIA

02.030 - Fundo Municipal de Saúde

Bloco de Financiamento da Atenção Básica;
Fortalecimento da Atenção Primária;
Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde;
Bloco de Investimento Construção de Unidade de Saúde;
Bloco de Investimento - Aquisição de Veículos;
Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde;
Hospital Maternidade Belarmina Monte;
Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade;
Manutenção e funcionamento do Centro Especializado em Reabilitação - CER

III;

Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica;
Bloco de Investimento Construção de Pólos de Academias da Saúde;
Bloco de Investimento Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde;
Bloco de Investimento Laboratório Municipal;
Bloco de Financiamento Construção, Reforma e Ampliação de Estabelecimento de Vigilância em Saúde;
Bloco de Investimento Ampliação, Reforma e Manutenção Física do CER III;
Programa Saúde na Escola;
Programa de Financiamento das Ações de Alimentação e Nutrição;
Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
Manutenção da Rede Municipal de Saúde;
Bloco de Investimento Construção do Hospital Municipal de São Gonçalo;
Educação em saúde ambiental para enfrentamento do aegypti no Município de São Gonçalo do Amarante/RN

02.007- Secretaria Municipal de Saúde

Manutenção do Conselho Municipal de Saúde.
Programa municipal de segurança alimentar e nutricional;
Programa de assistência a pessoa com deficiência e necessidades especiais.
Fundo municipal sobre Drogas - FUMUD

02.005- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

Aquisição de embarcações elevatórias apropriadas para transporte escolar;
Aquisição de equipamentos de segurança para transporte escolar;
Aquisição de materiais pedagógicos diversos para escolas que ofertam ensino fundamental I e II;
Aquisição de materiais pedagógicos diversos para escolas que ofertam Educação Infantil;
Aquisição de um Sistema para Monitoramento das Ações Pedagógicas da Rede de Ensino;
Aquisição de Materiais Pedagógicos Diversos para Alunos Matriculados na Mo-

dalidade de Creche;

Aquisição de Materiais Pedagógicos Diversos para Alunos Matriculados na Modalidade Educação Especial;
Construção, Ampliação e Reforma de todas as modalidades de ensino;
Aquisição e/ou desapropriação de imóveis;
Manutenção das Atividades do FUNDEB 70% - Fundamental;
Manutenção das Atividades do FUNDEB 70% - Infantil Creche;
Manutenção das Atividades do FUNDEB 70% - Creche;
Manutenção das Atividades do FUNDEB 70% - EJA;
Manutenção das Atividades do FUNDEB 70% - Educação Especial;
Manutenção das Atividades do FUNDEB 30% - Ensino Fundamental;
Manutenção das Atividades do FUNDEB 30% - Educação Creche;
Manutenção das Atividades do FUNDEB 30% - Infantil;
Manutenção das Atividades do FUNDEB 30% - EJA
Complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) - 30% - Infantil;
Complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) - 30% - Fundamental;
Complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) - 70%;
Manutenção das Atividades do FUNDEB 30% - Educação Especial;
Complementação do VAAF 70%;
Complementação do VAAF 30%;
Complementação do VAAR;
Formação de Professores do Ensino Fundamental I e II;

02.006- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Construção de Escolas;
Construção de Creches;
Construção, Reforma e Ampliação de Escola Indígena;
Construção, Ampliação e Reforma de Quadras Poliesportivas;
Reforma e Ampliação de Equipamentos de Ensino;
Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Ensino Infantil;
Manutenção das Atividades de Ensino - EJA;
Programa Nacional do Transporte Escolar - PENAT;
Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creche;
Manutenção das Atividades de Ensino de Educação Especial;
Programa Nacional de Transporte Escolar do rio Grande do Norte - PETERN;
Manutenção das Atividades do Salário Educação;
Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental;
Formação de Professores e Supervisores do Ensino Fundamental;
Formação de Professores e Supervisores da Educação Infantil;
Formação de Professores e Supervisores para a Educação Especial;
Formação de Gestores das Escolas que ofertam Ensino Infantil;
Formação de Gestores das Escolas que Ofertam Modalidade Creche;
Formação de Gestores das Escolas que Ofertam Educação Especial;
Formação de Gestores das Escolas que Ofertam Ensino Fundamental I e II;
Capacitação para Servidores Administrativos e de Apoio das Escolas de Ensino Fundamental;
Capacitação de Conselheiros Municipais e Escolares;
Fóruns Permanentes da Educação;
Formação de Gestores das Escolas que ofertam EJA;
Capacitação para Servidores Administrativos e de Apoio das Escolas de Ensino Infantil;
Capacitação para Servidores Administrativos e de Apoio das Escolas que Ofertam a Modalidade Creche;
Capacitação para Servidores Administrativos e de Apoio das Escolas de Educação Especial;
Escolaridade da Merenda Escolar - EJA;
Escolarização da Merenda Escolar - Creche;
Apoio as Atividades Culturais e Esportivas Voltadas para Alunos de Ensino Fundamental I e II;
Aquisição de Material Didático-Pedagógico para as Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental I e II;
Apoio as Atividades da Execução do Plano Municipal de Educação;
Apoio as Atividades Culturais e Esportivas voltadas para Alunos do Ensino EJA;
Apoio as Atividades Culturais e Esportivas voltadas para Alunos do Ensino Infantil;
Apoio as Atividades Culturais e Esportivas voltadas para Alunos Creche;
Aquisição de Material Didático Pedagógico para Escolas da Rede Municipal de Ensino Infantil;
Aquisição de Material Didático Pedagógico para Escolas da Rede Municipal de EJA;
Aquisição de Material Didático Pedagógico para Escolas da Rede Municipal de Educação Especial;
Aquisição de Material Didático Pedagógico para as Creches Municipais;
Escolarização da Merenda Escolar - Ensino Fundamental;
Escolarização da Merenda Escolar - Ensino Infantil;
Escolarização da Merenda Escolar - Educação Especial;
Reforma e Ampliação Unidade do Ensino Superior;

Manutenção das Atividades do Ensino Superior;
 Manutenção de Cursos de Capacitação – Fala Mais e Outros;
 Aquisição de equipamentos Parques Infantil para CMEIS e Escolas que atendem a Educação Infantil;

Escolarização da Merenda Escolar – Educação Indígena;
 Aquisição de Ar Condicionado para todas as Modalidades de Ensino;
 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação.
 Programa Escola em Tempo Integral

02.025 - Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

Realizações de Atividades de Lazer em Datas Alusivas na Agenda de Eventos da Cidade;

Promoção de Atividades de Lazer nas Diversas Regiões do Município;
 Incentivo Financeiro para Premiações das Competições Diversas;
 Aquisição e Distribuição de Materiais Esportivos;
 Locação de Espaços Privados para Funcionamento de Atividades Esportivas e de Lazer;

Serviços de Arbitragens Esportivas;
 Elaboração do Plano Municipal do Esporte;
 Criação e Manutenção do Conselho Municipal do Esporte e Lazer;
 Realização do Fórum e/ou Conferência Municipal do Esporte e Lazer;
 Realização das Olimpíadas Escolares do Município;
 Realização de Eventos – Calendário Esportivo;

a Inclusão de Esportes;
 Apoio às Seleções Municipais em Diversas Modalidades;
 Promover a Iniciação Esportiva nas Escolas e Projetos Sociais no Município com

Programa Currículo Jovem;
 Cursos de Capacitação dos Jovens;
 Realização de Conferências, Fóruns e Pesquisas sobre a Juventude do Município;

Fomentar Parcerias com Projetos que Visem a Formação da Cidadania Juvenil;
 Manutenção da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer;
 Manutenção do Conselho Municipal da Juventude;
 Locação de Veículos.
 Gestão de Equipamentos Esportivos e de Lazer;
 Aquisição e Distribuição de Materiais Esportivos.

02.008 - Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

Criação, Estruturação e Manutenção dos Projetos de Segurança Alimentar e Nutricional;

Apoio a Operacionalização do FIA;
 Apoio às Ações de Cidadania na Prefeitura em Movimento;
 Manutenção e Estruturação dos Conselhos de Direitos;
 Estruturação e Manutenção do Conselho Tutelar;
 Manutenção das Atividades da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

02.040 – Fundo Municipal de Assistência Social

Enfrentamento a Emergência COVID 19;
 Serviços da Proteção Social Básica
 Serviços da Proteção Social Especial;
 Apoio à organização e gestão do SUAS – IGD SUAS;
 Fortalecimento do Controle Social – IGD SUAS;
 Apoio a Organização do Programa Bolsa Família e Cadastro Único;
 Fortalecimento do Controle Social – IGD PBF;
 Programas Complementares do SUAS
 Apoio a Organização, Gestão e Vigilância Socioassistencial do SUAS
 Benefícios Eventuais da Assistência Social;
 ACESSUAS Trabalho;
 Primeira Infância no SUAS;
 BPC na Escola;
 Implantar Ações de Combate a Pandemia COVID-19.

02.027 - Fundação de Cultura Dona Militana

Arte em movimento com festivais culturais;
 Formação de Orquestra sinfônica do município;
 Mapeamento cultural do município;
 Circuito Cultural dona Militana;
 Produção da Paixão de Cristo;
 Realização do Carnaval;
 Realização das Festas de Padroeiros;
 Realização do Auto dos Mártires;
 Incentivo a grupos de Teatros, Quadrilhas Juninas e Grupos Culturais;
 Manutenção das Bandas de Música;

Incentivo, formação e manutenção de grupos artísticos culturais;
 Manutenção do Conselho Municipal de Política e Cultura;
 Realização de seminários temáticos sobre a cultura local;
 Realização da conferência municipal de cultura;
 Manutenção das atividades da Fundação Cultural Dona Militana;
 Festival de Folclore;
 Realização do Festival de Quadrilhas Juninas;
 Festival de Teatro;
 Festival de Músicas;
 Festival de literatura;
 Construção e manutenção de equipamentos culturais;
 Construção e manutenção da escola de formação de músicos;
 Construção e manutenção de equipamentos públicos para produção artesanal;
 Manutenção e reforma do Museu;
 Criação, Revitalização e Manutenção de Grupos Folclóricos;
 Lei Paulo Gustavo - LPG de incentivo a cultura;
 Lei Aldir Blanc – LAB de apoio a Cultura;
 Cursos de várias tipologias artesanais.

2º EIXO: DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONÔMICO SUSTENTÁVEL E QUALIDADE AMBIENTAL.

02.011 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Implantação do Programa Coleta Seletiva;
 Ampliação de eletrificação das Zonas Rural e Urbana;
 Aprimorar a coleta domiciliar;
 Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Urbanos.

02.015 – Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN

Construção e Recuperação de Abrigos;
 Manutenção das Atividades do DEMUTRAN;
 Fiscalização para o Trânsito;
 Educação para o Trânsito;
 Implantação e Melhoria da Sinalização Vertical;
 Implantação e Melhoria da Sinalização Horizontal;
 Reestruturação do Órgão Gestor;
 Implantação do Conselho Municipal de Transporte;
 Operação de Transporte;
 Semaforização de Vias Urbanas;
 Implantação de Fiscalização Eletrônica;
 Implantação de Fiscalização de Sistema de Monitoramento.
 Eliminação de Pontos Críticos em Vias Públicas;
 Aquisição de Veículos;
 Melhoria de Corredores do Sistema de Trânsito e Transporte Urbano.

02.013 – Secretaria Mun. de Planejamento e Orçamento Participativo

Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Orçamento Participativo;
 Capacitação de Servidores da Secretaria de Planejamento.

02.012 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Realização de Eventos Ambientais e Urbanísticos do Município;
 Capacitação e Qualificação do Quadro da Secretaria;
 Identificação, Cadastramento e Regularização das Atividades atrativas de Aves na Área Aeroportuária;
 Revisão da Numeração Toponímica do Município;
 Identificação, Cadastramento, Regularização, Demarcação e Sinalização das Áreas Públicas Municipais;
 Revisão do MASTERPLAN Planejamento Estratégico de São Gonçalo do Amarante;
 Implantação do Programa de Coleta Seletiva e Compostagem;
 Incentivar a criação e o fortalecimento das Cooperativas de Catadores de Material Reciclável;
 Regularização Fundiária;
 Elaboração de Proposta de Reurbanização de Espaços Públicos;
 Revisão das Legislações Ambientais e Urbanísticas (Cód. Mun. De Meio Ambiente e de Obras);
 Projeto Casa para Todos;
 Desenvolvimento com Sustentabilidade – Divulgação da Legislação;
 Elaboração da Agenda 21 local;
 Elaboração de Anuário Estatístico;
 Estruturação da Fiscalização Ambiental e Urbanística Municipal;
 Elaboração de Inventário do patrimônio Histórico e Arquitetônico;
 Elaboração do Plano Municipal de Drenagem Urbana;

<p>Elaboração e Execução de Projetos de Acessibilidade dos Passeios Públicos; Elaboração do Plano Municipal de Arborização; Manutenção das Atividades da Secretaria, Programas e Ações, Instalação de Placas de identificação de Logradouros.</p>	<p>Desenvolvimento, aquisição e locação de licenças de softwares e sistemas de informática</p>
<p>02.010 – Secretaria Municipal de Infraestrutura</p>	<p>Criação e implantação do Fundo Municipal de Ciência e Tecnologia; Biblioteca Virtual; Aquisição de licença de software, desenvolvimento e manutenção do portal do município a internet</p>
<p>Manutenção das atividades da SEMINFRA Construção, recuperação, conservação e pavimentação de vias públicas do Município;</p>	<p>OUTSOURCING de Impressão; Gerenciamento eletrônico de documentos; Implementação e manutenção de estudos e projetos; Criação do Fundo Municipal de Turismo.</p>
<p>Construção de pontes e passagens molhadas; Construção, reforma e ampliação de prédios públicos e demais logradouros; Construção da Ponte dos Mártires;</p>	<p>02.19020 – Programa de Ações Estruturantes – PAES</p>
<p>Construção do Terminal Rodoviário; Construção, ampliação e manutenção em cemitérios públicos; Construção, recuperação e manutenção de estradas urbanas e rurais;</p>	<p>Encargos da Dívida Externa; Implantação e manutenção de redes de coleta e estação de tratamento de esgotos;</p>
<p>Construção e restauração paisagística em praças, canteiros e demais logradouros públicos;</p>	<p>Implementação e Manutenção de Estudos e Projetos; Infraestrutura e Desenvolvimento;</p>
<p>Drenagem de vias públicas; Elaboração de projetos e estudos arquitetônicos, complementares, urbanísticos e ambientais para diversas secretarias municipais;</p>	<p>Pavimentação de Vias Públicas – PAES; Substituição e Ampliação da Rede de Água; Construção do Parque das Nascentes – Rio Golandim; Construção do Parque Ecológico Rockfeller;</p>
<p>02.026 – Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Saneamento</p>	<p>Construções de pontilhões; Implantação de ciclovias/ciclofaixas e calçadas para pedestres.</p>
<p>Manutenção das Atividades da Secretaria de Habitação; Implementação de ações de Regularização Fundiária; Identificação e Regularização Fundiária em AEIS;</p>	<p>02.017 – Secretaria de Governo e Projetos Especiais</p>
<p>Elaboração do Plano Municipal de regularização Fundiária; Moradias Saneadas com Esgotos Urbanos; Construção de Habitações;</p>	<p>Manutenção da Secretaria Municipal de Governo e Projetos Especiais.</p>
<p>Conclusão, Ampliação, Reforma ou Melhoria de Unidades Habitacionais.</p>	<p>02.020 – Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Agrário</p>
<p>02.019 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo</p>	<p>Aquisição de máquinas e implementos agrícolas; Realização anual do dia da agricultura familiar;</p>
<p>Estímulo e promoção da atração de novas empresas para o Município; Fomento ao empreendedorismo para a regularização;</p>	<p>Implantação de hortas nas escolas municipais e nas comunidades; Aquisição e distribuição de vacinas contra a febre aftosa, raiva e peste suína clássica para pequenos criadores;</p>
<p>Desenvolvimento de medidas para o fortalecimento das empresas; Promoção e realização de eventos comerciais e industriais; Construção e Manutenção do Complexo de Entretenimento Regional de São Gonçalo do Amarante;</p>	<p>Colaboração no preparo do solo dos agricultores familiares; Realização de feira de apoio à comercialização da agricultura familiar; Manutenção das Atividades da Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Agrário;</p>
<p>Implantação de infraestrutura do polo gastronômico de Pajuçara e Uruaçu; Implantação de uma campanha de propaganda turística do município; Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;</p>	<p>Assistência técnica ao pequeno agricultor e criador familiar; Capacitação de técnicos e produtores rurais; Aquisição e distribuição de sementes e mudas selecionadas para agricultores familiares.</p>
<p>Construção do complexo de entretenimento regional de São Gonçalo do Amarante;</p>	<p>02.029 – Secretaria Municipal do Idoso e da Pessoa com Deficiência</p>
<p>Implantação da festa dos protomártires de Uruaçu; Implantação do Festival Gastronômico de Pajuçara e Uruaçu; Elaboração de material de propaganda para o setor de turismo e desenvolvimento econômico;</p>	<p>Manutenção do Programa de Atendimento ao Idoso; Manutenção do Programa de Atendimento a Pessoa com Deficiência; Manutenção da Secretaria do Idoso e da Pessoa com Deficiência;</p>
<p>Criação de Políticas Públicas para desenvolvimento sustentável no município; Caminhada Histórica dos Mártires;</p>	<p>Reestruturação e manutenção das atividades do Conselho da Pessoa com Deficiência; Reestruturação e manutenção das atividades do Conselho do Idoso.</p>
<p>Criação FEMARP Feira Municipal de Arte Popular; Elaboração e realização do Festival para divulgação com objetivo de fomentar a implantação de novas empresas no município;</p>	<p>080 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE</p>
<p>Construção da central de informação turística com objetivo de atrair empresas para o município;</p>	<p>Elaboração de Projetos; Realização de Estudos Técnicos;</p>
<p>Apoio, participação e organização de eventos de promoção turística que valorizem o município;</p>	<p>Ampliação da Rede de Abastecimento de Água; Ampliação da Rede de Esgoto;</p>
<p>Elaboração de projeto de sinalização turística; Aperfeiçoar a Manutenção do Inventário Turístico do Município;</p>	<p>Perfuração de Poços Tubulares; Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos para apoio administrativo e operacional do Sistema de Abastecimento;</p>
<p>Levantamento documental das potencialidades turísticas; Criação do portfólio com informações turísticas e econômicas;</p>	<p>Aquisição de Veículos; Aquisição/desapropriação de Terrenos;</p>
<p>Promover a implantação de cursos de qualificação de mão de obra para o turismo;</p>	<p>Construção de Reservatório de Água; Celebração de Convênio;</p>
<p>Qualificar a população do município nos diversos setores ligados ao turismo e desenvolvimento;</p>	<p>Manutenção das Atividades de Apoio Administrativa e Operacional; Manutenção/conservação das Estruturas Físicas dos Imóveis;</p>
<p>Criação, construção e implementação de infraestrutura turística; Modernização da Infraestrutura tecnológica do município</p>	<p>Capacitação de Servidores; Controle da Qualidade da Água;</p>
<p>Sistema de Transmissão de Dados; Desenvolvimento de softwares; Serviço Público via internet;</p>	<p>Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos para operacionalização do Sistema Adutor Maxaranguape</p>
<p>Inclusão Digital; Centro Vocacional Tecnológico;</p>	<p>Adequação/reestruturação Física do sistema Adutor Maxaranguape; Elaboração de Projetos – Sistema Adutor Maxaranguape;</p>
<p>Polo Tecnológico de São Gonçalo do Amarante; Implementação de tecnologias de Cidade Inteligente (Smart City), tecnologia na iluminação pública</p>	<p>Realização de Estudos Técnicos – Sistema Adutor Maxaranguape; Celebração de Convênio – Sistema Adutor Maxaranguape; Manutenção/operacionalização do Sistema Adutor Maxaranguape;</p>
<p>Arranjos Produtivos Locais – APL;</p>	

<p>Controle da Qualidade da Água do Sistema Adutor Maxaranguape.</p> <p>3º EIXO: DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, TRANSPARÊNCIA E ATENDIMENTO AO CIDADÃO.</p> <p>02.001– Câmara Municipal</p> <p>Manutenção das Atividades da Câmara; Manutenção do Gabinete dos Vereadores; Ampliação, Conservação e Reequipamento do Prédio da Câmara e Anexos.</p> <p>02.0102 – Fundo Especial da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante</p> <p>Construção do prédio anexo da Câmara; Aparelhamento do prédio anexo da Câmara.</p> <p>02.002– Gabinete do Prefeito</p> <p>Realização da Prefeitura em Movimento; Manutenção das Atividades do Gabinete/Ouvidoria; Implantação e Manutenção de Novas Coordenadorias; Manutenção da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município; Manutenção das Secretarias de Assuntos Extraordinários.</p> <p>02.024 – Secretaria Municipal de Comunicação Social e Eventos</p> <p>Ações Governamentais; Manutenção da Secretaria; Divulga São Gonçalo; Eventos SGA.</p> <p>02.003– Secretaria Municipal de Finanças</p> <p>Manutenção da Secretaria de Finanças; Contribuição do PASEP; Dívidas e Encargos; Treinamento de Funcionários; Renovação, manutenção e modernização da estrutura física, de TI e mobiliário; Vale Transporte e Consignações. Encargos com a Previdência dos Servidores – INSS/IPREV.</p> <p>02.004– Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos</p> <p>Elaboração e implantação do Plano de Qualificação Profissional; Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração; Informatização do arquivo geral.</p> <p>02.018 – Secretaria Municipal de Tributação</p> <p>Aquisição e Manutenção de Veículos; Manutenção das Atividades da Secretaria de Tributação; Planta Digital; Implantação de Cadastro Multifinalitário com Manutenção e Sistemas de Informática;</p> <p>02.016 – Secretaria Municipal de Relações Institucionais</p> <p>Manutenção da Secretaria de Municipal de Relações Institucionais; Campanha de Cadastro Digital dos Prédios e Serviços Públicos; Reuniões Comunitárias.</p> <p>02.014 – Secretaria Municipal de Defesa Social</p> <p>Ampliação do sistema de videomonitoramento no município; Aquisição de Veículos e Motos; Operacionalização do atendimento emergencial integrado com a Guarda Municipal e forças Policiais Estadual; Fortalecimento da Segurança Pública com integração de Políticas Públicas entre Municípios e o Estado (SAMU, PC, PM E BOMBEIROS); Criação de Sistema de Resposta às Ocorrências de Eventos Críticos e Apoio a Implementação de Políticas de Segurança Cidadã; Ampliação de efetivo da Guarda Municipal; Reforma e construção de dependências para a Guarda Municipal; Aquisição de mobiliário, equipamentos de informática, modernização e aparelhamento da Guarda Municipal; Apoio a Projetos de Capacitação e Valorização do Servidor; Manutenção das Atividades da Secretaria de Defesa Social.</p>	<p>02.022– Procuradoria Geral do Município</p> <p>Capacitação dos servidores da Procuradoria Geral do Município; Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral; Aquisição e manutenção de equipamentos de informática; Aquisição de móveis; Criação do Acervo Jurídico.</p> <p>02.023– Controladoria Geral do Município</p> <p>Manutenção da Controladoria Geral do Município; Capacitação de Servidores da Controladoria; Concurso Público para o Quadro Efetivo da Controladoria do Município.</p> <p>02.060 – Instituto de Previdência Social – IPREV</p> <p>Aposentadoria; Pensões; Reforma e Ampliação do IPREV; Manutenção das Atividades do IPREV; Capacitação dos servidores do Conselho Fiscal e de Administração – CFA e do Comitê de Investimento; Aquisição de veículos e manutenção; Aquisição de móveis, condicionadores de ar, equipamentos de informática e manutenção dos equipamentos eletrônicos; Informatização dos procedimentos do IPREV através de Software; Serviços de consultoria de empresa especializada em RPPS;</p> <p>02.070 – Fundo Municipal de Meio Ambiente</p> <p>Revisão, Delimitação e Cadastramento das Atividades de Impacto Ambiental; Aquisição de Equipamentos e Softwares de Topografia e Geoprocessamento; Diagnósticos das Principais Fontes Poluentes dos Recursos Hídricos no Município;</p> <p>Regularização das ZPAs de delimitação das APPs; Recuperação das Áreas de APPs; Construção, Restauração Paisagística, Praça; Reposição florestal e recuperação e compensação ambiental de áreas de interesse ambiental; Elaboração do Programa de Radiocomunicação do Perigo Aviário; Elaboração do Plano Municipal de Arborização; Implantação do Programa de Coleta Seletiva e Compostagem; Implantação de uma Estação de Transbordo; Incentivar a criação e o Fortalecimento das Cooperativas de Catadores de Material Reciclável; Realização de oficinas de Educação Ambiental no âmbito do Município; Identificação, cadastramento e Regularização das Atividades Atrativas de Aves na Área Aeroportuária; Revisão, delimitação e cadastramento das atividades de impacto ambiental; Criar e implantar os Parques Ecológicos; Manutenção dos Parques; Manutenção do Fundo de Meio Ambiente;</p> <p>02.050 – Fundo de Urbanização Municipal</p> <p>Desenvolvimento de Planos, Projetos e Obras de Urbanização; Elaboração de Proposta de Reurbanização dos Espaços Públicos; Urbanização e Iluminação; Elaboração do Plano Municipal de Drenagem Urbana; Manutenção do Fundo de Urbanização Municipal.</p> <p>02.031 - PROCOM Municipal</p> <p>Manutenção dos Serviços de proteção ao consumidor do Município de São Gonçalo do Amarante; Manutenção do Procon Municipal.</p> <p>02.028 – Fundo Municipal de Cultura</p> <p>Manutenção do Fundo Municipal de Cultura.</p> <p>02.021 – Secretaria Municipal de Licitação, Contratos, Compras e Convênios</p> <p>Programa de Compras Municipais – PROCOPRAS; Manutenção das Atividades da Secretaria de Licitação, Contratos, Compras e Convênios.</p>
---	---

ANEXO II – ESTRUTURA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
01	02.001	CÂMARA MUNICIPAL
01	02.0102	FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
02	02.002	GABINETE DO PREFEITO
03	02.003	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04	02.004	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
05	02.005	FUNDO DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
06	02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
07	02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08	02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.
10	02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
11	02.011	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
12	02.012	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
13	02.013	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO
14	02.014	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
15	02.015	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN
16	02.016	SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
17	02.017	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PROJETOS ESPECIAIS
18	02.018	SECRETARIA MUNICIPAL TRIBUTAÇÃO
19	02.019	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
19	02.19020	PROGRAMA DE AÇÕES ESTRUTURANTES – PAES
20	02.020	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
21	02.021	SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, CONTRATOS, COMPRAS E CONVÊNIOS
22	02.022	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
23	02.023	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
24	02.024	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS
25	02.025	SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.
26	02.026	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SANEAMENTO
27	02.027	FUNDAÇÃO DE CULTURA DONA MILITANA
28	02.028	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
29	02.029	SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
30	02.030	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
31	02.031	PROCON
40	02.040	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
50	02.050	FUNDO DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO
60	02.060	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – IPREV
70	02.070	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
80	02.080	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
99	02.099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de julho de 2024.
 203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO AMARANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - METAS FISCAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	ARRECADADA			FIXADA		ESTIMADA	
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	
RECEITAS CORRENTES	355.778.751,72	411.034.697,99	464.951.559,11	686.498.235,18	683.984.403,17	732.260.300,00	
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	37.797.852,60	42.548.487,25	52.384.162,94	57.124.655,29	88.310.964,00	88.000.000,00	
Contribuições	41.667.546,15	44.761.724,06	41.018.619,38	54.067.700,00	78.739.159,39	79.000.000,00	
Receita Patrimonial	2.616.542,61	25.486.659,43	34.625.840,41	25.983.125,73	21.815.825,77	22.000.000,00	
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	
Receita de Serviços	8.798.717,80	24.215.189,79	29.653.539,94	34.797.367,97	29.801.301,33	30.072.000,00	
Transferências Correntes	259.330.134,61	264.612.925,39	287.713.977,33	501.384.352,70	402.838.679,92	450.188.300,00	
Outras Receitas Correntes	5.567.957,95	9.096.574,59	19.200.520,99	12.742.872,65	62.478.472,76	63.000.000,00	
RECEITAS CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA	-	313.137,48	354.898,12	398.160,84	-	-	
Receita de Contribuições - Intraorçamentária	-	313.137,48	354.898,12	398.160,84	-	-	
Receita Patrimonial - Intraorçamentária	-	-	-	-	-	-	
RECEITAS DE CAPITAL	50.754.358,55	62.432.423,05	42.287.108,90	155.113.692,73	182.875.882,57	184.000.000,00	
Operações de Crédito	48.657.779,02	57.340.223,71	24.057.238,99	83.429.070,44	115.790.002,46	116.000.000,00	
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-	
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	
Transferências de Capital	2.096.579,53	5.092.199,34	18.229.869,91	71.684.622,29	67.085.880,11	68.000.000,00	
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	
TOTAL	406.533.110,27	473.467.121,04	507.238.668,01	841.611.927,91	866.860.285,74	916.260.300,00	

2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO AMARANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS FISCAIS



I.a - RECEITAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	37.797.852,60	3,23
2022	42.548.487,25	4,10
2023	52.384.162,94	3,80
2024	57.124.655,29	3,25
2025	88.310.964,00	3,00
2026	88.000.000,00	3,30

Nota:

Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	41.667.546,15	11,76
2022	44.761.724,06	3,19
2023	41.018.619,08	3,80
2024	54.067.700,00	3,25
2025	78.739.159,39	5,00
2026	79.000.000,00	3,20

Nota:

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	2.616.542,61	-7,27
2022	25.486.659,43	65,30
2023	34.625.840,41	3,80
2024	25.983.125,73	3,25
2025	21.815.825,77	-3,00
2026	22.000.000,00	3,20

Nota:

2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS FISCAIS
I. a - RECEITAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRE



Receita de Serviços

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2021	8.798.717,80	-60,28
2022	24.215.189,79	206,83
2023	29.653.539,94	3,80
2024	34.797.367,97	3,25
2025	29.801.301,33	-3,00
2026	30.072.000,00	3,30

Nota:

Transfencias Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2021	259.330.134,61	8,47
2022	264.612.925,39	4,19
2023	287.713.977,33	3,80
2024	501.384.352,70	3,25
2025	402.838.679,92	3,00
2026	450.188.300,00	3,20

Nota:

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2021	5.567.957,95	-22,40
2022	9.096.574,59	6,40
2023	19.200.520,99	3,80
2024	12.742.872,65	3,25
2025	62.478.472,76	3,00
2026	63.000.000,00	3,20

Nota:

2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO AMARANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS FISCAIS
I. a - RECEITAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF



Contribuições - Intraorçamentárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	-	-
2022	313.137,48	-
2023	354.898,12	3,80
2024	398.160,84	2,80
2025	-	-
2026	-	-

Nota:

Receita Patrimonial - Intra-orçamentárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-

Nota:

Operações de Crédito

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	48.657.779,02	-
2022	57.340.223,71	5,57
2023	24.057.238,99	3,80
2024	83.429.070,44	3,25
2025	115.790.002,46	3,00
2026	116.000.000,00	3,20

Nota:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - METAS FISCAIS

I.a - RECEITAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

2025

Alfenação de bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-

Nota:

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	2.096.579,53	-
2022	5.092.199,34	2,65
2023	18.229.869,91	13,80
2024	71.684.622,29	23,25
2025	67.085.880,11	-3,00
2026	68.000.000,00	3,30

Nota:

Outras Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-

Nota:

2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - METAS FISCAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA				ORÇADA		FIXADA	
	2021	2022	2023	2024	2025	2026		
	DESPESAS CORRENTES (I)	296.124.605,45	338.291.140,52	372.451.412,97	603.741.577,30	556.769.265,91	561.350.000,00	
Pessoal e Encargos Sociais	155.426.522,99	198.943.950,73	216.528.616,37	344.753.981,37	267.836.433,55	271.000.000,00		
Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-		
Juros e Encargos da Dívida	4.429.441,75	4.435.268,99	11.320.210,90	14.887.723,70	5.213.768,42	5.350.000,00		
Outras Despesas Correntes	136.268.640,71	134.911.920,80	144.602.585,70	244.099.872,23	283.719.063,94	285.000.000,00		
DESPESAS DE CAPITAL	58.882.072,00	72.320.292,34	60.933.018,20	197.298.155,73	271.943.568,26	354.910.300,00		
Investimentos	47.734.467,99	62.788.907,52	52.206.480,31	183.758.155,73	258.398.874,16	302.810.300,00		
Inversões Financeiras	178.084,58	264.672,37	54.331,89	1.000.000,00	3.322.700,02	3.500.000,00		
Transferência de Capital	-	-	-	-	-	-		
Amortização da Dívida	10.969.519,43	9.266.712,45	8.672.206,00	12.540.000,00	10.221.994,08	10.300.000,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	40.572.194,88	38.147.451,57	38.300.000,00		
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-		
TOTAL	355.006.677,45	410.611.432,86	433.384.431,17	841.611.927,91	866.860.285,74	916.260.300,00		
SUPERAVIT/DEFICIT	-	-	-	-	-	-		
TOTAL	355.006.677,45	410.611.432,86	433.384.431,17	841.611.927,91	866.860.285,74	916.260.300,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS FISCAIS
II.a - DESPESAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

2025

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	155.426.522,99	8,49
2022	198.943.950,73	5,33
2023	216.528.616,37	3,80
2024	344.753.981,37	3,25
2025	267.836.433,55	3,00
2026	271.000.000,00	3,20

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	4.429.441,75	-
2022	4.435.268,99	6,63
2023	11.320.210,90	3,80
2024	14.887.723,70	3,25
2025	5.213.768,42	-3,00
2026	5.350.000,00	2,10

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS FISCAIS
II.a - DESPESAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

2025

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2021	136.288.640,71	22,66
2022	134.911.920,80	2,19
2023	144.602.585,70	3,80
2024	244.099.872,23	3,25
2025	283.719.063,94	3,00
2026	285.000.000,00	3,10

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Rio Grande do Norte

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Varição %
2021	47.734.467,99	97,56
2022	62.788.907,52	14,05
2023	52.206.480,31	-3,80
2024	183.758.155,73	33,25
2025	258.398.874,16	13,00
2026	302.810.300,00	8,10

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de investimentos previstos para o período.

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Varição %
2021	178.084,58	-91,10
2022	264.672,37	1,021
2023	54.331,89	-13,80
2024	1.000.000,00	233,25
2025	3.322.700,02	3,00
2026	3.500.000,00	2,10

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS FISCAIS
II.a - DESPESAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRE



Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2021	10.969.519,43	67,81
2022	9.266.712,45	1,58
2023	8.672.206,00	-1,80
2024	12.540.000,00	3,25
2025	10.221.994,08	-1,60
2026	10.300.000,00	1,10

Nota:
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	40.572.194,88	3,25
2025	38.147.451,57	-2,03
2026	38.300.000,00	3,10

Nota:
Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.

RESERVA DO RPPS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2021	139.904.357,12	17,33
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-

Nota:
Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.

2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO AMARANTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO III - METAS FISCAIS
 III - RESULTADO PRIMÁRIO
 EXERCÍCIO DE 2024



	2021	2022	2023	2024	2025	2026
ESPECIFICAÇÃO						
RECEITAS CORRENTES (I)	355.778.751,72	410.721.560,51	464.596.660,99	686.100.074,34	683.984.403,17	732.260.300,00
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	37.797.852,60	42.548.487,25	52.384.162,94	57.124.655,29	88.310.964,00	88.000.000,00
Contribuições	41.667.546,15	44.761.724,06	41.018.619,38	54.067.700,00	78.739.159,39	79.000.000,00
Receita Patrimonial	2.616.542,61	25.486.659,43	34.625.840,41	25.983.125,73	21.815.825,77	22.000.000,00
Aplicações Financeiras (II)	2.616.542,61	25.486.659,43	34.625.840,41	25.983.125,73	21.815.825,77	22.000.000,00
Outras Receita Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	8.798.717,80	24.215.189,79	29.653.539,94	34.797.367,97	29.801.301,33	30.072.000,00
Transferências Correntes	259.330.134,61	264.612.925,39	287.713.977,33	501.384.352,70	402.838.679,92	450.188.300,00
Outras Receitas Correntes	5.567.957,95	9.096.574,59	19.200.520,99	12.742.872,65	62.478.472,76	63.000.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I + II)	353.162.209,11	385.234.901,08	429.970.820,58	660.116.948,61	662.168.577,40	710.260.300,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	50.754.358,55	62.432.423,05	42.642.007,02	155.113.692,73	182.875.882,57	184.000.000,00
Operações de Crédito (V)	48.657.779,02	57.340.223,71	24.057.238,99	83.429.070,44	115.790.002,46	116.000.000,00
Alienação de Bens (VI)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	2.096.579,53	5.092.199,34	18.229.869,91	71.684.622,29	67.085.880,11	68.000.000,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias de Capital (VIII) = (IV-V-VII)	2.096.579,53	5.092.199,34	18.584.768,03	71.684.622,29	67.085.880,11	68.000.000,00
Receitas de Contribuições - Intraorçamentária	-	-	354.898,12	398.160,84	-	-
Receita Patrimonial - Intraorçamentária	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)	355.258.788,64	390.327.100,42	448.555.588,61	731.801.570,90	729.254.457,51	778.260.300,00
DESPESAS CORRENTES (X)	406.533.110,27	473.153.983,56	507.238.668,01	841.213.767,07	866.860.285,74	916.260.300,00
Personal e Encargos Sociais	296.124.605,45	338.291.140,52	372.451.412,97	603.741.577,30	556.769.265,91	561.350.000,00
Personal e Encargos Sociais - Intraorçamentárias	155.426.522,99	198.943.950,73	216.528.616,37	344.753.981,37	267.836.433,55	271.000.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	4.429.441,75	4.435.268,99	11.320.210,90	14.887.723,70	5.213.768,42	5.350.000,00
Outras Despesas Correntes	136.268.640,71	134.911.920,80	144.602.585,70	244.099.872,23	283.719.063,94	285.000.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XII) = (X-XI)	291.695.163,70	333.855.871,53	361.131.202,07	588.853.853,60	551.555.497,49	556.000.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	58.882.072,00	72.320.292,34	60.933.018,20	197.298.155,73	271.943.568,26	316.610.300,00
Investimentos	47.734.467,99	62.788.907,52	53.206.480,31	183.758.155,73	258.998.874,16	302.810.300,00
Inversões Financeiras	178.084,58	264.672,37	54.331,89	1.000.000,00	3.322.700,02	3.500.000,00
Transferência de Capital	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	10.969.519,43	9.266.712,45	8.672.206,00	12.540.000,00	10.221.994,08	10.300.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	47.912.552,57	63.053.579,89	52.260.812,20	184.758.155,73	261.721.574,18	306.310.300,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	-	40.572.194,88	38.147.451,57	38.300.000,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	339.607.716,27	396.909.451,42	413.392.014,27	814.184.204,21	851.424.523,24	900.610.300,00
DESPESA TOTAL	355.006.677,45	410.611.432,86	433.384.431,17	841.611.927,91	866.860.285,74	916.260.300,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	15.651.072,37	6.582.351,00	35.163.574,34	82.382.633,31	122.170.065,73	122.350.000,00

2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - METAS FISCAIS

IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, S2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	(b)#	(c)#	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	98.412.507,56	181.732.608,72	102.152.182,85	105.472.128,79	108.636.292,65	120.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	192.799.265,01	203.203.748,70	199.570.404,13	206.706.669,02	212.907.869,09	250.000.000,00
Ativo Disponível	192.871.063,29	203.936.934,21	200.200.163,70	206.706.669,02	212.907.869,09	250.000.000,00
Haveres Financeiro	-	80.711,59	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	71.798,28	813.897,10	629.759,57	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) + (I - II)	- 94.386.757,45	- 21.471.139,98	- 97.418.221,28	- 101.234.540,23	- 104.271.576,44	- 130.000.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV)	- 94.386.757,45	- 21.471.139,98	- 97.418.221,28	- 101.234.540,23	- 104.271.576,44	- 130.000.000,00
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	- 55.471.160,70	- 72.915.617,47	- 75.947.081,30	- 3.816.318,95	- 3.037.036,21	- 25.728.423,56

NOTAS:

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

*. "# Os valores informados foram efetivamente realizados nos exercícios 2020/2021.

*. "a" corresponde ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2020 no valor de R\$ - 38.915.596,75

2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO III - METAS FISCAIS
 V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF



ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	200.435.350,95	98.412.507,56	181.732.608,72	102.152.182,85	105.472.128,79	108.636.292,65	130.000.000,00
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	200.435.350,95	98.412.507,56	181.732.608,72	102.152.182,85	105.472.128,79	108.636.292,65	130.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	239.350.947,70	192.799.265,01	203.203.748,70	199.570.404,13	206.706.669,02	212.907.869,09	250.000.000,00
Ativo Disponível	239.350.947,70	192.871.063,29	203.936.934,21	200.200.163,70	206.706.669,02	212.907.869,09	250.000.000,00
Haveres Financeiros	-	-	80.711,59	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar	7.676.273,39	71.798,28	813.897,10	629.759,57	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	- 38.915.596,75	- 94.386.757,45	- 21.471.139,98	- 97.418.221,28	- 101.234.540,23	- 104.271.576,44	- 120.000.000,00

2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO AMARANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais

Art. 4º, §1º da LRF



ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (p)	Valor Constante	% PIB (p/PIB) x 100	Valor Corrente (p)	Valor Constante	% PIB (p/PIB) x 100	Valor Corrente (p)	Valor Constante	% PIB (p/PIB) x 100
Receita Total	507.238.668,01	489.990.985,33	706,80	841.611.927,91	787.406.840,98	1.138,56	866.860.285,74	785.498.365,08	1.138,56
Receitas Primárias (I)	448.200.690,49	432.960.481,54	624,53	731.801.570,90	684.668.959,71	990,01	729.254.457,51	660.807.968,17	957,83
Receitas Primárias Correntes	429.970.820,58	415.350.483,56	599,13	660.116.948,61	617.601.276,72	893,03	662.168.577,40	600.018.646,04	869,71
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	52.384.162,94	50.602.939,47	72,99	57.124.655,29	53.445.469,19	77,28	88.310.964,00	80.022.258,47	115,99
Contribuições	41.018.619,38	39.623.859,52	57,16	54.067.700,00	50.585.401,00	73,14	78.739.159,39	71.348.845,93	103,42
Transferências Correntes	287.713.977,33	277.930.812,72	400,91	501.384.352,70	469.092.055,59	678,29	402.838.679,92	365.028.978,34	529,10
Demais Receitas Primárias Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias de Capital	18.229.869,91	17.609.997,98	25,40	71.684.622,29	67.067.682,99	96,98	67.085.880,11	60.789.322,12	88,11
Despesa Total	433.384.431,17	418.648.020,84	603,89	841.611.927,91	787.406.840,98	1.138,56	866.860.285,74	785.498.365,08	1.138,56
Despesas Primárias (II)	413.392.014,27	399.335.407,91	576,03	814.184.204,21	761.745.634,72	1.101,46	851.424.523,24	771.511.375,02	1.118,29
Despesas Primárias Correntes	361.131.202,07	348.851.624,87	503,21	588.853.853,60	550.927.972,01	796,62	551.555.497,49	499.787.507,47	724,43
Pessoal e Encargos Sociais	216.528.616,37	209.165.974,08	301,72	344.753.981,37	322.549.662,60	466,40	267.836.433,55	242.697.795,86	351,79
Outras Despesas Correntes	144.602.585,70	139.685.650,79	201,49	244.099.872,23	228.378.309,41	330,23	283.719.063,94	257.089.711,61	372,65
Despesas Primárias de Capital	52.260.812,20	50.483.783,04	72,82	184.758.155,73	172.858.571,66	249,95	261.721.574,18	237.156.866,00	343,75
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	34.808.676,22	33.625.073,63	48,50	82.382.633,31	77.076.675,00	111,45	122.170.065,73	110.703.406,85	160,46
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	5.433.293,98	5.248.545,19	7,57	21.137.543,97	19.776.153,56	28,60	21.771.670,29	19.728.221,14	28,60
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	11.320.210,90	10.935.288,74	15,77	5.061.911,09	4.735.892,27	6,85	5.213.768,42	4.724.413,65	6,85
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	28.921.759,30	27.938.330,08	40,30	66.307.000,43	63.036.413,71	89,70	105.612.163,86	95.699.599,36	138,71
Dívida Pública Consolidada	102.153.182,85	98.678.692,86	142,34	105.472.128,79	98.679.062,15	142,69	108.636.292,65	98.439.888,95	142,69
Dívida Consolidada Líquida	97.418.221,28	94.105.700,62	135,74	101.234.540,23	94.714.400,87	136,95	104.271.576,44	94.484.837,02	136,95
Receitas Primárias Adividas de PPP (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias Geradas por PPP (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Indicadores:	2023	2024	2025
	1,0352	1,06884	1,10358

PIB - Estado	71.765.856,00	73.918.831,00	76.136.396,00
Receita Corrente Líquida - RCL	779.128.897,95	804.450.587,13	828.584.104,74



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
Art. 4º, §1º da LRF

2025

ESPECIFICAÇÃO	Valor em R\$ 1,00
Valor efetivo (realizado) do PIB 2018	63.900.000,000,00

Fonte: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?=&t=destaques>
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	2,33	2,50	2,50
Meta Taxa Selic (média % a.a.)	6,00	6,50	6,25
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,25	5,00	5,00
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação (IPCA)	3,61	3,25	3,25
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	69.387.163,19	71.642.245,99	73.970.618,99

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2022	2023	2024
Valor Corrente/1,0352	Valor Corrente/1,06884	Valor Corrente/1,10358

FONTE: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/01042021>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
 Art. 4º, S2º, inciso I da LRF

2025

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas		Metas Realizadas		Variação	
	2023 (a)	% PIB (a/PIB) x 100	2023 (b)	% PIB (a/PIB) x 100	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	750.605.874,17	1.120,82	507.238.668,01	757,42	243.367.206,16	32,42
Receitas Primárias (I)	748.876.548,94	1.118,23	448.200.690,49	669,26	300.675.858,45	40,15
Despesa Total	731.752.254,11	1.092,66	433.384.431,17	647,14	298.367.822,94	40,77
Despesas Primárias (II)	837.983.083,74	1.251,29	413.392.014,27	617,28	424.591.069,47	50,67
Resultado Primário (III) = (I - II)	115.192.499,15	172,01	34.808.676,22	51,98	150.001.175,37	130,22
Resultado Nominal	99.622.878,92	148,76	75.947.081,30	113,41	175.569.960,22	176,23
Dívida Pública Consolidada	102.152.182,85	152,54	102.152.182,85	152,54	-	-
Dívida Consolidada Líquida	97.418.221,28	145,47	97.418.221,28	145,47	-	-

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Valor estimado do PIB Estadual para 2020	66.969.562,00
Valor da Receita Corrente Líquida RCL 2023	422.426.442,96

Fonte: <http://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/contas-nacionais-produzo-interno-bruto-dos-municipalpos.html?=&t=destaques>

2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO AMARANTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF



ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	406.533.110,27	473.467.121,04	16,46	507.238.668,01	7,13	841.611.927,91	65,92	866.860.285,74	3,00	916.260.300,00	5,70	
Receitas Primárias (I)	355.258.788,64	390.327.100,42	9,87	448.555.588,61	14,92	731.801.570,90	63,15	729.254.457,51	- 0,35	778.260.300,00	6,72	
Despesa Total	355.006.677,45	410.611.432,86	15,66	433.384.431,17	5,55	841.611.927,91	94,20	866.860.285,74	3,00	916.260.300,00	5,70	
Despesas Primárias (II)	339.607.716,27	396.909.451,42	16,87	413.392.014,27	4,15	814.184.204,21	96,95	851.424.523,24	4,57	900.610.300,00	5,78	
Resultado Primário (III) = (I - II)	15.651.072,37	6.582.351,00	- 142,06	35.163.574,34	- 634,21	82.382.633,31	- 334,28	122.170.065,73	48,30	122.350.000,00	0,15	
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	- 55.471.160,70	72.915.617,47	31,45	75.947.081,30	4,16	3.816.318,95	- 94,98	3.037.036,21	- 20,42	25.728.423,56	747,16	
Dívida Pública Consolidada	98.412.507,56	181.732.608,72	84,66	102.152.182,85	- 43,79	105.472.128,79	3,25	108.636.292,65	3,00	130.000.000,00	19,67	
Dívida Consolidada Líquida	- 94.386.757,45	21.471.139,98	- 77,25	97.418.221,28	353,72	101.234.540,23	3,92	104.271.576,44	3,00	120.000.000,00	15,08	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	426.087.352,87	499.081.692,29	17,13	525.093.469,12	5,21	899.548.493,03	71,31	956.667.011,34	6,35	1.001.930.638,05	4,73	
Receitas Primárias (I)	372.346.736,37	411.443.796,55	10,50	464.344.745,33	12,86	782.178.791,04	68,45	804.805.219,31	2,89	851.027.638,05	5,74	
Despesa Total	372.082.498,64	432.825.511,38	16,33	448.639.563,15	3,65	899.548.493,03	100,51	956.667.011,34	6,35	1.001.930.638,05	4,73	
Despesas Primárias (II)	355.942.847,42	418.382.252,74	17,54	427.943.413,17	2,29	870.232.644,83	103,35	939.632.103,85	7,97	984.817.363,05	4,81	
Resultado Primário (III) = (I - II)	16.403.888,95	6.938.456,19	- 142,30	36.401.332,16	- 624,63	88.053.853,79	- 341,90	134.826.884,54	53,12	133.789.725,00	- 0,77	
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	- 58.139.323,53	76.860.352,38	32,20	78.620.418,56	2,29	4.079.034,35	- 94,81	3.351.673,16	- 17,83	28.134.031,16	739,40	
Dívida Pública Consolidada	103.146.149,17	191.564.342,85	85,72	105.747.939,69	- 44,80	112.732.830,14	6,61	119.891.012,57	6,35	142.155.000,00	18,57	
Dívida Consolidada Líquida	- 98.926.760,48	22.632.728,65	- 77,12	100.847.342,67	345,58	108.203.525,98	7,29	115.074.111,76	6,35	131.220.000,00	14,03	

2021	2022	2023	2024	2025	2026
1,0481	1,0541	1,0352	1,06884	1,1036	1,0935



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
Art. 4º, S2º, Inciso II da LRF

2025

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	390.226.588,13	100%	278.463.110,07	100%	211.522.396,60	100%
Reservas	-	0%	-	0%	-	0%
Resultados Acumulado	390.226.588,13	100%	278.463.110,07	100%	211.522.396,60	100%
TOTAL	390.226.588,13	100%	278.463.110,07	100%	211.522.396,60	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	167.008.943,39	100%	139.904.357,00	100%	119.238.078,00	100%
Reservas	-	0%	-	0%	-	0%
Resultados Acumulado	167.008.943,39	100%	139.904.357,00	100%	119.238.078,00	100%
TOTAL	167.008.943,39	100%	139.904.357,00	100%	119.238.078,00	100%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

2025

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
DESPESAS LIQUIDADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia - Id) + IIIh)	2022 (h) = ((Ib - Iie) + IIIi)	2021 (i) = ((Ic - If)
VALOR (III)	-	-	-

Notas: Não houve movimentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

2025

DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R\$1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS				
Receita de Contribuições dos Segurados Civil		12.200.000,00	12.400.000,00	16.500.000,00
Ativo Inativo		10.300.000,00	10.400.000,00	15.500.000,00
Pensionista		1.800.000,00	1.900.000,00	2.900.000,00
Militar		100.000,00	100.000,00	100.000,00
Ativo Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais Civil				
Ativo Inativo		22.800.000,00	23.500.000,00	30.000.000,00
Pensionista		22.800.000,00	23.500.000,00	30.000.000,00
Militar				
Ativo Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos				
Receita Patrimonial		17.000.000,00	18.000.000,00	30.000.000,00
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários		17.000.000,00	18.000.000,00	30.000.000,00
Outras				
Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços		3.500.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos		3.500.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00
Outras				
Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (II)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras				
Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)		59.000.000,010	61.900.000,00	84.500.000,00

2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO AMARANTE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS



DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
ADMINISTRAÇÃO (IV)	3.357.000,00	3.629.850,00	3.600.000,00
Despesas Correntes	2.632.000,00	2.973.600,00	2.900.000,00
Despesas de Capital	725.000,00	656.250,00	500.000,00
PREVIDÊNCIA (V)	22.800.000,00	24.240.000,00	26.900.000,00
Benefícios - Civil	22.500.000,00	23.940.000,00	26.300.000,00
Aposentadorias	21.000.000,00	22.365.000,00	24.700.000,00
Pensões	1.500.000,00	1.575.000,00	1.600.000,00
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	300.000,00	300.000,00	300.000,00
Outras Despesas Previdenciárias	300.000,00	300.000,00	300.000,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	300.000,00	300.000,00	300.000,00
Demais Despesas Previdenciárias	300.000,00	300.000,00	300.000,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	26.157.000,00	27.869.850,00	30.500.000,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	32.843.000,00	34.030.150,00	54.000.000,00
--	----------------------	----------------------	----------------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
VALOR			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	190.000.000,00	214.000.000,00	270.000.000,00
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO AMARANTE
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2025

PLANO FINANCEIRO			
	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) = (VIII + IX)	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

2025

DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (XI)	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)	-	-	-
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			



2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2020	25.049.101,32	22.114.922,26	2.934.179,05	
2021	33.757.821,21	25.793.160,74	7.964.660,47	35.947.940,85
2022	41.725.737,25	24.293.936,99	17.431.800,26	53.379.741,11
2023	41.732.141,36	24.751.612,82	16.980.528,54	70.360.269,65
2024	39.313.684,34	26.542.754,68	12.770.929,66	83.131.199,31
2025	36.118.381,77	28.820.962,25	7.297.419,52	90.428.618,83
2026	31.270.999,79	28.050.881,32	3.220.118,47	93.648.737,30
2027	29.700.932,73	27.715.294,65	1.985.638,08	95.634.375,38
2028	28.236.900,73	26.628.731,38	1.608.169,35	97.242.544,73
2029	26.729.215,57	26.138.800,41	590.415,16	97.832.959,89
2030	25.386.017,58	25.038.843,81	347.173,77	98.180.133,66
2031	24.111.365,70	24.270.493,91	-159.128,21	98.021.005,45
2032	22.885.296,59	23.241.681,59	-356.385,00	97.664.620,45
2033	21.698.330,28	22.306.771,70	-608.441,42	97.056.179,03
2034	20.599.877,03	21.212.426,73	-612.549,70	96.443.629,33
2035	19.483.487,13	20.424.078,84	-940.591,71	95.503.037,62
2036	19.383.486,96	19.836.809,94	-453.322,98	95.049.714,64
2037	18.327.697,12	18.920.279,12	-592.582,00	94.457.132,64
2038	17.364.923,60	17.853.077,55	-488.153,95	93.968.978,69
2039	16.429.210,42	16.889.652,34	-460.441,92	93.508.536,77
2040	15.552.332,43	15.904.766,70	-352.434,27	93.156.102,50
2041	14.675.262,61	15.094.558,07	-419.295,46	92.736.807,04
2042	13.885.988,87	14.181.137,93	-295.149,06	92.441.657,98
2043	13.110.768,71	13.375.097,39	-264.328,68	92.177.329,30
2044	12.389.527,34	12.552.023,49	-162.496,15	92.014.833,15
2045	11.718.589,05	11.724.054,81	-5.465,76	92.009.367,39
2046	11.071.489,24	10.958.139,25	113.349,99	92.122.717,38
2047	10.472.704,47	10.184.865,84	287.838,63	92.410.556,01
2048	9.918.751,58	9.410.406,17	508.345,41	92.918.901,42
2049	9.489.887,48	8.684.651,47	805.236,01	93.724.137,43
2050	8.985.677,45	7.993.748,69	991.928,76	94.716.066,19
2051	8.522.188,75	7.311.128,67	1.211.060,08	95.927.126,27
2052	8.097.677,36	6.640.180,99	1.457.496,37	97.384.622,64
2053	7.699.754,13	6.007.648,56	1.692.105,57	99.076.728,21
2054	7.327.526,29	5.416.459,56	1.911.066,73	100.987.794,94
2055	681.857,99	4.851.726,93	-4.169.868,94	96.817.926,00
2056	704.013,30	4.346.789,13	-3.642.775,83	93.175.150,17
2057	614.163,01	3.866.021,07	-3.251.858,06	89.923.292,11
2058	534.369,89	3.424.136,10	-2.889.766,21	87.033.525,90
2059	463.263,48	3.020.820,90	-2.557.557,42	84.475.968,48



2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO AMARANTE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2060	400.100,50	2.654.098,16	-2.253.997,66	82.221.970,82
2061	344.161,42	2.321.987,45	-1.977.826,03	80.244.144,79
2062	294.791,06	2.022.521,64	-1.727.730,58	78.516.414,21
2063	251.411,70	1.753.712,40	-1.502.300,70	77.014.113,51
2064	213.514,75	1.513.569,88	-1.300.055,13	75.714.058,38
2065	180.584,80	1.300.082,09	-1.119.497,29	74.594.561,09
2066	152.129,87	1.111.255,00	-959.125,13	73.635.435,96
2067	127.679,89	945.115,35	-817.435,46	72.818.000,50
2068	106.783,32	799.701,17	-692.917,85	72.125.082,65
2069	89.011,63	673.105,09	-584.093,46	71.540.989,19
2070	73.974,05	563.518,85	-489.544,80	71.051.444,39
2071	61.354,71	469.223,07	-407.868,36	70.643.576,03
2072	50.825,04	388.566,91	-337.741,87	70.305.834,16
2073	42.076,30	319.975,46	-277.899,16	70.027.935,00
2074	34.819,37	261.959,83	-227.140,46	69.800.794,54
2075	28.784,42	213.148,31	-184.363,89	69.616.430,65
2076	23.726,56	172.298,57	-148.572,01	69.467.858,64
2077	19.457,26	138.295,10	-118.837,84	69.349.020,80
2078	15.856,90	110.149,00	-94.292,10	69.254.728,70
2079	12.832,61	86.989,13	-74.156,52	69.180.572,18
2080	10.301,16	68.055,45	-57.754,29	69.122.817,89
2081	8.188,15	52.687,70	-44.499,55	69.078.318,34
2082	6.431,56	40.312,88	-33.881,32	69.044.437,02
2083	4.982,64	30.446,16	-25.463,52	69.018.973,50
2084	3.800,10	22.673,33	-18.873,23	69.000.100,27
2085	2.847,12	16.627,34	-13.780,22	68.986.320,05
2086	2.090,23	11.988,15	-9.897,92	68.976.422,13
2087	1.498,60	8.478,71	-6.980,11	68.969.442,02
2088	1.043,31	5.865,53	-4.822,22	68.964.619,80
2089	697,47	3.960,10	-3.262,63	68.961.357,17
2090	439,45	2.607,24	-2.167,79	68.959.189,38
2091	254,40	1.674,10	-1.419,70	68.957.769,68
2092	130,04	1.046,49	-916,45	68.956.853,23
2093	54,69	634,82	-580,13	68.956.273,10
2094	16,58	373,96	-357,38	68.955.915,72
2095	2,85	215,67	-212,82	68.955.702,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

2025

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
SEM MOVIMENTO	SEM MOVIMENTO	SEM MOVIMENTO	-	-	-	SEM MOVIMENTO
TOTAL			-	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

2025

EVENTO	2025
Aumento Permanente da Receita*	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB**	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesas (II)**	
Margem Bruta (III) = (I + II)	
Saldo Utilizado (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	

Notas: **Despesa Orçada em 2021 no elemento 31900400 (Cont. por Tempo Determinado).

2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO AMARANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IV - DE RISCOS FISCAIS



ARF (LRF, art 4o, § 3o) R\$ 1.00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL		TOTAL	

Jornal Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br